

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 30

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016

MPPE implementa três projetos institucionais em Noronha

Projetos visam monitorar atuação de órgãos públicos na saúde, cidadania e meio ambiente

Após uma audiência pública realizada em janeiro, quando os noronhenses tiveram a oportunidade de apontar as demandas mais urgentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) apresentou, na manhã dessa quinta-feira (18), três projetos institucionais que serão implementados no Arquipélago.

O promotor de Justiça André Rabelo, ao assinar o termo de adesão aos projetos *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde*, *Lixo, quem se lixa?* e o *Plano de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas*, destacou que o objetivo do Ministério Público é se aproximar da gestão distrital para implemen-

tar e aprimorar as políticas públicas. “Essas iniciativas só serão bem-sucedidas se executadas em consonância com a Administração de Noronha junto à sociedade”, afirmou.

Na ocasião, estiveram presentes ao lançamento os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (Caop Saúde), Édipo Soares, da Cidadania (Caop Cidadania), Marco Aurélio Farias, e do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), André Felipe Menezes. Também participaram moradores de Fernando de Noronha, representantes de conselhos de direito da criança e do adolescente, Conselho Distrital e profissionais da área de saúde e da assistência

social.

Como parte da implementação dos projetos, questionários avaliativos serão encaminhados à Administração Distrital para que se faça um levantamento da situação de infraestrutura e dos serviços ofertados à população. Os dados coletados serão sistematizados e um relatório final será encaminhado ao promotor André Rabelo, para que sejam estimuladas políticas públicas nas áreas mais urgentes.

Para o promotor Marco Aurélio Farias, é imprescindível reunir os diversos setores da sociedade civil para elaborar um plano conjunto de enfrentamento às drogas. “Percebemos que, quando não há articulação, os índices de desagrega-

ção social aumentam. É preciso ouvir a população de forma contínua e ter um olhar mais cuidadoso com as crianças, adolescentes e jovens, que ficam mais vulneráveis no contato com as drogas”.

A conselheira tutelar Maria do Carmo enfatiza que a atenção a este segmento deve ser redobrada. “Precisamos muito da atuação do Ministério Público, pois no trabalho diário com adolescentes e jovens percebemos que o acesso às drogas, lícitas ou ilícitas, já foi mais grave, mas ainda representa um perigo para eles”.

Em Fernando de Noronha, a destinação adequada do lixo demanda melhorias, desde a separação dos resíduos pelos morado-

res e comércio local, passando pela coleta até o centro de triagem, onde ocorre o armazenamento e o envio dos resíduos para o continente. De acordo com o promotor André Felipe Menezes, um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) deve ser encaminhado nos próximos dias para que seja assinado pela Administração do arquipélago, a fim de serem implementadas as ações propostas no projeto *Lixo, quem se lixa?*.

O autônomo Rogaciano Luís da Silva espera que o projeto *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde* mude a forma como o serviço é prestado hoje no arquipélago.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

AVISO Oficina sobre o SIAF será no dia 25/02

O secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aguinaldo Fenelon de Barros, convocou os servidores das funções gratificadas FGMP – 3 a FGMP – 8 ou seus respectivos substitutos, lotados no edifício Ipsep a participarem, no dia 25 de fevereiro, às 14h, de oficina de desenvolvimento sobre o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF). A oficina será realizada no auditório da Escola Superior, no Edifício Ipsep, (rua do Sol, 143 – 5º Andar, Santo Antônio). A reunião atende à Instrução Normativa PGI nº 003 de 2015 em seu Anexo I, que estabelece que o Módulo I do sistema deve ser implantado até o dia 29/02/2016 na unidade ministerial da rua do Sol.

 Mais informações na Intranet
www.mppe.mp.br/novaintranet

PROLIFERAÇÃO DO Aedes Aegypti

MP debate relação entre áreas de palafitas e surto de doenças

As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e de Habitação e Obras/Cehab e a Secretaria de Saúde do Recife se reuniram com o Ministério Público de Pernambuco, na terça-feira (16), em audiência, para discutir a questão das moradias em palafitas e áreas alagadas e/ou próximas a cursos d'água e a possibilidade de existência de uma relação entre esses tipos de moradias subnormais e os surtos das arboviroses. A intenção é cobrar do poder público a eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* nesses locais, onde a população que ali reside está exposta a uma situação sanitária degradante e a extrema vulnerabilidade so-

cial. A Secretaria de Habitação do Recife, também convocada pelo MPPE, não compareceu à audiência.

A ausência de plano habitacional estadual e municipal para o enfrentamento às violações ao direito humano à moradia e a falta de políticas públicas emergenciais específicas para comunidades e famílias que têm suas moradias situadas nessas áreas de risco, como é o caso das palafitas, caso configuradas, podem caracterizar omissão do poder público estadual e/ou municipal. A iniciativa conjunta é das 35ª Promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo e a 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Bettina

Guedes e Maria Ivana Botelho, respectivamente.

A Secretaria Estadual de Habitação/Cehab apresentou documentos sobre as comunidades atendidas pelo Estado no município do Recife e Região Metropolitana. Na ocasião, os representantes da Secretaria informaram que não existe projeto habitacional para a comunidade que vive nas palafitas próximas ao Rio-Mar (área que motivou a instauração do inquérito civil), uma vez que o foco em Recife é a urbanização de áreas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIs) e similares. Algumas informações relativas aos bairros/localidades das comunidades relacionadas e

a fase em que se encontram os projetos daquelas que ainda não foram assentadas não foram apresentadas na audiência, devendo ser encaminhadas posteriormente.

Na área de Saúde, as Secretarias estadual e municipal do Recife também apresentaram os registros de casos de zika, dengue e chikungunya estratificados por Gerência Regional de Saúde (Geres) e por distrito sanitário, respectivamente; e, ainda, os registros das cinco doenças que mais acometem a população, estratificados também por distrito sanitário e por Geres.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

SISTEMA ARQUIMEDES

Integrantes do MPPE recebem treinamento

O Curso do Sistema Arquimedes com ênfase na atividade extrajudicial está sendo oferecido pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nas instalações da Escola Superior (ESMP), no bairro de Santo Antônio. O programa visa treinar e tirar dúvidas de membros e servidores, especialmente das promotorias de Cidadania, sobre como alimentar o sistema com informações extrajudiciais.

“As promotorias de Cidadania trabalham mais com esses dados. No entanto, outros integrantes do MPPE podem se inteirar sobre esses recursos”, comentou

a promotora de Justiça Patrícia Tavares, uma das integrantes do Comitê Gestor dos Sistemas de Área Fim (CGSAF), responsável pela realização do curso.

Por enquanto, as turmas reúnem membros e servidores que atuam na Região Metropolitana do Recife. Em abril, o curso começa a se realizado pelo interior do Estado.

Interessados devem entrar em contato com a Escola Superior do Ministério Público, no Edifício Ipsep, na Rua do Sol, 5º andar, bairro de Santo Antônio. Fones: 3182.7348, 7349 ou 7350 ou pelo e-mail escola@mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 539/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias da Bela. **HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que estão agendadas para o período de 01/03/2016 a 30/03/2016, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 540/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Suspender o período do gozo das férias escalares do Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 3ª Entrância, que estão agendadas para o mês de fevereiro/2016, para gozo oportuno.

II - Retroagir os efeitos das presente Portaria ao dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 541/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos criminais de Afoogados da Ingazeira, no período de 15/02/2016 a 01/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16.02.2016

Expediente n.º: 010/16
Processo n.º: 0005123-2/2016
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 12.02.2016

Expediente n.º: 005/16
Processo n.º: 0003623-5/2016
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF-01/16
Processo n.º: 0004997-2/2016
Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se cópias do presente, conforme solicitação.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 099 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 005/2016, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0002841-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar como Suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 25/01/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias do titular **NAELCIO ANTÔNIO ALVES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.069-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 25/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 100 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 22/2016, da Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe, protocolado sob o nº 0004183-7/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **DANIEL PENA E TORRES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.101-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 15/02/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular, **PABLO FERRAZ DE FREITAS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.002-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 101 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 015/2016, da Escola Superior do Ministério Público, protocolada sob o nº 0003415-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.311-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 29/01/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular, **HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.053-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 102 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 021/2016, da Corregedoria Geral, protocolada sob o nº 0005169-3/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **FADILLA COSTA MACHADO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.506-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 11/02/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular, **ANITA GUIMARÃES BURGOS**, Assist. de Previdência, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 103 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor Comunicação Interna N°004/2016, da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços, protocolada sob o nº 0004920-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, por um período de **10 dias**, contados a partir de 18/01/2016, tendo em vista o gozo férias parciais do titular **LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Gerente Ministerial Executivo de Compras, matrícula nº 189.449-8.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 18/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 104/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 166/2015, da 19ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, protocolado sob o nº 0003247-7/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 189.183-9 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 176.845-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 105 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 003/2016, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, protocolado sob o nº 0002358-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NISMEIRE DIAS FALCÃO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.005-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **21 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular, **LEANDRA GOMES BARBOSA**, Técnica Judiciária, matrícula nº 188.531-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15, 16/02/2016

Número protocolo: 57601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 58101/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 58101/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 57661/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57661/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 57903/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

Número protocolo: 57903/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 57604/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57604/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 58581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 58581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 51022/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MUCIO TAVARES DOS SANTOS FILHO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 51022/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MUCIO TAVARES DOS SANTOS FILHO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 57603/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57603/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 58583/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 58583/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida no entanto considerando a solicitação da chefia imediata da requerente, Dra. Maria Helena da Fonte, determino que seja feita a portaria de remoção para o dia 18/04/2016

Número protocolo: 58583/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, no entanto considerando a solicitação da chefia imediata da requerente, Dra. Maria Helena da Fonte, determino que seja feita a portaria de remoção para o dia 18/04/2016.

Número protocolo: 55982/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55982/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 55982/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 45961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio refeição
Data do Despacho: 15/02/2016
Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI
Despacho: À CMGP, Considerando a cota AJM, datada de 21/01/2016. Considerando o despacho do DEMPAG, em 20/01/2016, e as informações do DEMPAG, em 26/11/2015. Segue para pronunciamento quanto ao pedido do requerente.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/02/2016

Expediente: OF 65/2016
 Processo nº 0005737-4/2016
 Requerente: PJ de Aliança
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI 29/2016
 Processo nº 0005226-6/2016
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após enviar a AJM para formalizar o TAC.

Expediente: CI 16/2016
 Processo nº 0005511-3/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 27/2016
 Processo nº 0005444-8/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 004/2016
 Processo nº 0004920-6/2016
 Requerente: GMECS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 003/2016
 Processo nº 0002358-0/2016
 Requerente: Coord. da Procuradoria de Justiça Cível
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 77/2016
 Processo nº 0005384-2/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: OF 22/2016
 Processo nº 0004183-7/2016
 Requerente: PJ Camaragibe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 15/2016
 Processo nº 0003415-4/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 166/2016
 Processo nº 0003247-7/2016
 Requerente: 19ª PJ Execuções Penais
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 005/2016
 Processo nº 0002841-6/2016
 Requerente: CAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 21/2016
 Processo nº 0005169-3/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 61/2015
 Processo nº 0011446-7/2015
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 32/2016
 Processo nº 0005579-8/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências necessárias.

Expediente: OF 009/2016
 Processo nº 0005568-6/2016
 Requerente: PJ Itapissuma
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências quantos aos itens de sua atribuição.

Expediente: CI 002/2016
 Processo nº 00046217-2/2015
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 009/2016
 Processo nº 0005568-6/2016
 Requerente: PJ Itapissuma
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI/DIMSM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 03/2016
 Processo nº 0005363-8/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para anexar minuta de portaria de substituição.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

PORTARIA MINISTERIAL

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015
Nº MPPE: AUTO: 2015/2154147
DOC: 6246467

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim-PE, que a esta subscreve, com atribuições na **Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que chegou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato oriunda do *PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO PARA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TAC FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITAPETIM PARA REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DATADO 14/08/2007.*

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação de sua *opinio delicti* e de ação cível atinente a espécie.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser pautada nos princípios da transparência, legalidade, moralidade e publicidade, além das normas constantes no Art.37,II CRFB, art173, parágrafo 1º, da CRFB;

RESOLVE, por tais razões instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de fiscalizar as contratações de servidores públicos no Município de Itapetim-PE desde assinatura do TAC perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, anteriormente competente para tais atribuições (antes da ADI nº 3.395-6/DF, em 05/04/2006), promovendo diligências para sua efetiva fiscalização e, caso necessário, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

Transmudar todos os documentos atinentes a matéria (contratação de servidores públicos em Itapetim-PE), porventura, existentes nesta Promotoria de Justiça, com o intuito de dar homogeneidade ao assunto;

Notificar o atual Prefeito Constitucional do Município de Itapetim-PE, a fim de prestar esclarecimentos concernentes ao cumprimento integral do mencionado TAC na sua atual gestão, remetendo a documentação conforme a planilha em anexo, enviando: a) a relação de todos os trabalhadores da Administração Pública local, incluindo autarquias e fundações, separando a documentação de acordo com os itens da planilha;b) edital do último concurso público; c) cópias dos processos seletivos simplificados efetivados na atual gestão;
 3 Remeter cópia desta Portaria ao exmo Sr. Dr. Procurador Geral de justiça para os devidos fins;

4- Remeter cópias à secretaria Geral do Ministério público para publicação no D.O. E, como ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e acompanhamento;

5- Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Alba Leite de Araújo, servidora pública cedida a esta Promotoria;

Registrar e atuar com os documentos já coletados. Após, concluso a RMP.

Itapetim-PE, 11 de dezembro de 2015.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA MINISTERIAL

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2015
Nº MPPE: AUTO: 2015/2154231
DOC: 6246883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim-PE o, que a esta subscreve, com atribuições na **Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que chegou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato oriunda do Ministério Público Federal, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itapetim-PE, no exercício financeiro de 2005, consistente na contratação de OSCIPs, através de termos de parceiras, para execução da atividade-fim do estado, sem o devido procedimento legal, e na frustração à licitude de concurso público e de processo de licitação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação de sua *opinio delicti* e de ação cível atinente a espécie.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser pautada nos princípios da transparência, legalidade, moralidade e publicidade, além das normas constantes no Art.37,II CRFB, art173, parágrafo 1º, da CRFB;

RESOLVE, por tais razões instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itapetim-PE, no exercício financeiro de 2005, consistente na contratação de OSCIPs, promovendo diligências para sua efetiva fiscalização e, caso necessário, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1- Remeter cópia desta Portaria ao exmo Sr. Dr. Procurador Geral de justiça para os devidos fins;

2- Remeter cópias à secretaria Geral do Ministério público para publicação no D.O. E, como ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e acompanhamento;

3- Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Alba Leite de Araújo, servidora pública cedida a esta Promotoria;

Registrar e atuar com os documentos já coletados. Após, concluso a RMP.

Itapetim-PE, 11 de dezembro de 2015.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Curadora da saúde e do idoso

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista,, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 03.03.2015, para apurar notícia possível situação de vulnerabilidade da idosa Ivanete Maria da Silva, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 3ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 16 de fevereiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 004/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 16.03.2015, para apurar notícia de possível situação de vulnerabilidade do idoso Marcelo Ribeiro Barreto, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 3ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 16 de fevereiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 005/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 16.03.2015, para apurar notícia possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria de Fátima Oliveira, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 3ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 16 de fevereiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 28.05.2015, para apurar notícia de funcionamento de ILPI clandestina, conhecida por "Viva bem", neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 3ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP respectivo, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 16 de fevereiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 010/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 11.06.2015, para apurar notícia possível situação de vulnerabilidade da idosa Santana Pereira Miguel, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 3ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 16 de fevereiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 001/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de verificar o possível descumprimento por parte da Prefeitura de Abreu e Lima/PE, da decisão de reintegração de servidores em disponibilidade, no processo nº 247.1997.000273-7;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 050/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 050/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema *Arquimedes*;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 15 de fevereiro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 002/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de analisar Medida de Proteção em favor da menor ELEN ÉRIKA BATISTA DE OLIVEIRA impetrada pelo Conselho Tutelar de Paulista;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 104/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 104/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema *Arquimedes*;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 15 de fevereiro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 003/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de verificar a situação de Crianças abrigadas através do Conselho Tutelar de Abreu e Lima no Aldeias Infantis SOS de Igarassu;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 101/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 101/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema *Arquimedes*;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 15 de fevereiro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 004/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar possíveis torturas e espancamentos no interior do COTEL, que teriam sido executadas pelo chaveiro do pavilhão A;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 089/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 089/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 15 de fevereiro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 005/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar a necessidade de intervenção ministerial em Inquérito Policial Militar;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 023/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 023/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 15 de fevereiro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 006/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar a possível abuso praticado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 033/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 033/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do

Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 15 de fevereiro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 007/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar a possível ameaça de morte sofrida pela senhora Mariuza Maria de Lima Fonte;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 019/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 019/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 15 de fevereiro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO IC Nº 2014/1725248 - 4643080

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Joaquim Nabuco, Promotora de Justiça Manuela de Oliveira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um no, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da

imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não encontrou seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à resolução do caso,

prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Nomeação do servidor Noel de Paula do Nascimento Filho como secretário escrevente;

Após, voltem-me para análise.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente, por ofício ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Joaquim Nabuco, 11 de fevereiro de 2016.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preliminar nº 005/2014, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do Prefeito de Belém de São Francisco-PE, exercício 2012.

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- 5) Aguardando julgamento de recurso;
- 6) Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 18 de fevereiro de 2016.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil, bem como o prazo de um ano deste, o qual

deve ser prorrogado em caso de não arquivamento ou de não proposição da ação civil pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Noel de Paula do Nascimento Filho como secretário escrevente;

Notificar da demandada para comparecer a esta Promotoria em data a ser agendada pela Secretaria.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio e por ofício ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Joaquim Nabuco, 19 de outubro de 2015

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO

CURADORIA DO PATRIMONIO
PORTARIA Nº. 003/2015
2015/2050216 – 5857568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Joaquim Nabuco, de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, e pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas a e b da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea b da Lei Complementar nº. 12/94 e,:

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 7ª Circunscrição de Palmares deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, entre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a **Constituição** é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. **37-II** da **CF/88**) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto **678/92**);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 003/2015**, com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na **PREFEITURA/CÂMARA DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE**;

DETERMINO desde logo:

- que seja requisitado ao Exmo. Prefeito/Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias, a seguinte documentação:
 - quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
 - quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
 - quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
 - cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
 - cópia do último edital do concurso público realizado;
 - o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;
- remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;
- encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Joaquim Nabuco, 02 de fevereiro de 2016

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

PORTARIA 02/2016

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal*; *pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94*; *pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93*; *pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85*; *pelo art. 6º da Lei 7.853/89*; *pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“denúncia sobre possível descumprimento pelo Município de Bonito da Lei do Piso Nacional dos Professores de Educação Básica”**.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 09/2015 em INQUÉRITO CIVIL 02/2016** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil; Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Cidadania, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial; Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Oficie-se o noticiante para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar resposta às justificativas do Prefeito Municipal, bem como provas e documentos que se fizerem necessários. Para ciência, seja enviado ao noticiante cópia da mencionada justificativa.

Bonito (PE), 15 de fevereiro de 2016.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

PORTARIA 001/2016

Autos Arquimedes: 2014/1657635

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, informando a existência de mau fornecimento de água pela COMPESA aos moradores da Rua Polônia, Pau Amarelo, Paulista, o que vem causando a insatisfação geral e transtorno na vida dos consumidores, que se encontram com as suas contas pagas, mas não gozam de uma boa prestação do serviço.

CONSIDERANDO que até a presente data a situação irregular persiste, sem qualquer providência mais efetiva por parte da COMPESA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 01/2016

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal*; *pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94*; *pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93*; *pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85*; *pelo art. 6º da Lei 7.853/89*; *pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“denúncia contra o Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba em face de irregularidades na concessão de gratificações e adicional de insalubridade em descordo com a lei”**.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período,

uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 07/2015 em INQUÉRITO CIVIL 01/2016** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil; Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial; Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Oficie-se o Prefeito Municipal para encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de folha de pagamento referentes aos meses de maio, junho e julho de 2015 e janeiro de 2016, devendo nele constar o nome de todos os servidores, respectivas funções e informação individualizada do salário, gratificação, descontos, dentre outros, de todos eles.

Bonito (PE), 11 de fevereiro de 2016.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria do Meio Ambiente

INQUÉRITO CIVIL Nº02 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que têm chegado ao conhecimento desta Promotoria, notícias a respeito de determinação por parte do Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de que se proceda à redução das despesas com pessoal, em todas as áreas de atuação da referida Prefeitura;

CONSIDERANDO as notícias de que o Controle Urbano e a Secretaria de Meio Ambiente tiveram sua atividade-fim paralisada em razão da redução de seus quadros, estando impedidas de cumprir o seu mister satisfatoriamente;

CONSIDERANDO que a redução de despesas com pessoal há de observar os preceitos do art. 169, da Constituição Federal e que eventuais cortes de despesas por parte do Gestor Público hão de centrar-se em áreas menos sensíveis ao interesse público, preservando os serviços essenciais, dentre os quais se insere o Controle Urbano e a Secretaria-Executiva de Meio Ambiente, responsáveis pelo planejamento e sustentabilidade urbana;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de planejamento, controle urbano e meio ambiente do Município do Cabo de Santo Agostinho, em relação a medidas implementadas para redução de despesas com pessoal e de material, de modo a adotar as providências que se façam necessárias à preservação dos serviços essenciais, de forma regular e adequada, determinando que seja expedida RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, com cópia ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para cumprimento de medidas ali estabelecidas, para atendimento aos preceitos constitucionais mencionados na presente e prestação das informações necessárias à instrução deste inquérito.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-MA.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de fevereiro de 2016.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que têm chegado ao conhecimento desta Promotoria, notícias a respeito de determinação por parte do Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de que se proceda à redução das despesas com pessoal, em todas as áreas de atuação da referida Prefeitura;

CONSIDERANDO as notícias de que o Controle Urbano e a Secretaria de Meio Ambiente tiveram sua atividade-fim paralisada em razão da redução de seus quadros, estando impedidas de cumprir o seu mister satisfatoriamente;

CONSIDERANDO que a redução de despesas com pessoal há de observar os preceitos do art. 169, da Constituição Federal e que eventuais cortes de despesas por parte do Gestor Público hão de centrar-se em áreas menos sensíveis ao interesse público, preservando os serviços essenciais, dentre os quais se insere o Controle Urbano e a Secretaria-Executiva de Meio Ambiente, responsáveis pelo planejamento e sustentabilidade urbana;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho **Inquérito Civil n.º 02/2016-MA (AUTO 2016/2212786 – Doc. 6451237)**, para fins de averiguação quanto à procedência de tais informações e repercussão de tais medidas no que tange à prestação dos serviços essenciais na área de planejamento e sustentabilidade urbana;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o país, e os Entes Públicos, nas diversas esferas, estão sofrendo dificuldades para fazerem frente as despesas correntes e de investimentos, em virtude da crise econômica da redução de receitas, o que redundará na redução do limite de gastos com pessoal, dentro do âmbito de cada Poder;

CONSIDERANDO que, havendo necessidade de redução de despesa com pessoal, o art. 169, § 3º, incisos I e II e § 4º da Constituição Federal é expresso ao estabelecer as medidas a serem adotadas para este fim, especialmente a partir da diminuição, primeiro, dos gastos com cargos comissionados e funções e confiança, e, em seguida, com servidores não estáveis;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas, bem como as medidas a serem adotadas para o enfrentamento a tais dificuldades, não poderão redundar na solução de continuidade de serviços essenciais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho-PE:

que, ao proceder a eventual redução de despesas com pessoal, observe estritamente os ditames do Art. 169, da Constituição Federal, procedendo à redução, primeiro, de gastos com cargos comissionados e funções de confiança, e, em seguida, com servidores não estáveis;

Que, ao proceder a dita redução, o faça prioritariamente me áreas consideradas menos sensíveis ao interesse público, e de forma a preservar a adequada prestação dos serviços essenciais à população;

Que evite diminuir ou suspender serviços essenciais na área de planejamento, controle urbano e meio ambiente, abstendo-se, assim, de deixar tais setores descobertos de profissionais necessários minimamente ao seu regular funcionamento e sem que haja descontinuidade do serviço;

Que adote as medidas que se façam necessárias à continuidade e regularidade dos serviços essenciais necessários ao regular funcionamento da Superintendência de Controle Urbano e Secretaria-Executiva de Meio Ambiente;

Que Informe a esta Promotoria, no prazo de **30 dias**, quais as medidas adotadas pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho para redução de despesa com pessoal, informando, especificamente na área da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, quais foram as exonerações e/ou rescisões contratuais implementadas, indicando quais as medidas adotadas, para fins de se evitar a redução ou suspensão dos serviços prestados para a população na unidade de lotação das pessoas dispensadas;

Que preste informações, **a cada 30 dias**, a respeito de eventuais novas reduções de despesa com pessoal na área em questão, prestando, igualmente, as informações já mencionadas acima, quanto à continuidade dos serviços;

Que, no mesmo prazo, apresente a esta Promotoria qual o plano de redução de despesas na área de pessoal desta Prefeitura, por secretaria;

que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação **no prazo de 10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

REMETER cópia desta Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e cumprimento;

b) ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, para o mesmo fim;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Meio Ambiente, para conhecimento e registro;
e) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ARQUIVAR cópia da presente Recomendação em pasta própria e nos autos do IC 02/2016-MA, para acompanhamento do seu cumprimento.
Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 18 de fevereiro de 2016.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-Nº05/2016 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Joaquim Tenório, nº186, Centro, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o controle e tratamento do senhor **FELIX BEZERRA DA SILVA**, nascido em 05/02/1960, residente na Rua Pedro Rodrigues Melo, nº22, Redenção, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento de **15 pacotes de fraldas geriátricas, mensalmente, durante 01 ano, conforme prescrição** médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, ao paciente **FELIX BEZERRA DA SILVA, 15 pacotes de fraldas geriátricas**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 12 de fevereiro de 2016.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde
Testemunhas:

CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL,
CPF nº: 012.375.014-82

EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 324.517.128-56

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis (18/02/2016), às 09:30 no Auditório do Centro Administrativo Municipal – CAM, onde presentes se encontravam o Dr. **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**, Promotor de Justiça com atuação na Curadoria da Infância e Juventude do Cabo, a Dra. Luana Dalla Nora (Defensora Pública), Conselheiros Tutelares, Representantes dos Órgãos do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme lista de presença, ausente justificadamente o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho, em face de licença particular.

Com a palavra o Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho, agradecendo a presença de todos, fez abertura da reunião, falando sobre a importância do cargo de Conselheiro Tutelar e suas atribuições e atuações.

Com a palavra Dra. Luana, que falou acerca das atribuições e atuações da Defensoria Pública junto à comunidade.

Em seguida, Dr. Allison seguiu falando das atribuições do Conselho Tutelar previstas no art. 136 do ECA, especialmente sobre o poder requisitório e das consequências legais acerca de seu descumprimento por parte dos entes públicos e da responsabilização por eventuais excessos, acrescentando a necessidade de respeito aos posicionamentos decorrentes do poder familiar, dos procedimentos médicos, de questões atinentes à sala de aula e de outros posicionamentos técnicos, como por exemplo, a impossibilidade de requisitar internação para tratamento de vício de entorpecentes sem o respectivo laudo médico indicando tal necessidade.

Tratou ainda das atribuições do Ministério Público previstas no art. 201 do ECA, bem como em que hipóteses deve ser acionado pelo Conselho Tutelar, bem como a Defensoria Pública.

Oportunamente, ainda tratou das diferenciações entre indisciplina escolar e ato infracional, as suas consequências e quais os responsáveis pela apuração e quais entes deverão ser oficiados para atuação nessas hipóteses. Falou da necessidade de, na primeira hipótese, se instituir o necessário contraditório e a ampla defesa e da relação dos Gestores Escolares e dos Conselheiros Tutelares nestas hipóteses, fato já explicitado na Recomendação nº 003/2012.

Acrescentou a necessidade de fundamentação das notícias de fato a serem encaminhadas pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, conforme Recomendação nº 001/2015. Nesse momento, Dr. Allison informou da necessidade de agendar outra reunião, com a presença do Juiz da Infância e Juventude, em face de sua solicitação.

Ato contínuo, argumentou, quanto a importância dos plantões dos Conselheiros Tutelares e suas atuações nos casos ocorridos em dias de plantão.

Foi concedida a palavra aos presentes que puderam fazer perguntas para solucionar dúvidas ainda existentes.

Com a palavra a Gerente de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, sugeriu quanto à importância de outra reunião (mesa redonda), com a presença de todos os gestores escolar, para discutir sobre assuntos exposto na presente reunião e outros. Foi levantada a questão de segurança nas escolas, ficando a ser discutida em reunião a ser, posteriormente, agendada.

Por fim, às 12:00 horas, foi declarada encerrada a presente audiência, após os necessários agradecimentos.

Nada mais, sendo digno de registro, foi encerrada a presente Ata que lida achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____, Luciana Bezerra de Almeida, matrícula 188.495-6, digitei e subscrevi.

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Promotor de Justiça

Anexo: Lista dos Presentes, em 02 laudas.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 11ª Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim a publicação do edital de processo seletivo simplificado n.º 01/2016, que visa ao preenchimento de 560 (quinhentos e sessenta) vagas em caráter temporário;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida Responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar do referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO , por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de verificar o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

DETERMINO, desde logo:

Que se oficie ao Prefeito Municipal de Surubim, requisitando a relação, em planilha, no prazo de dez dias, de:

- todas as pessoas contratadas temporariamente no referido órgão, por nome e função exercida, bem como cópia da Lei Municipal que versa sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público;
- todas as pessoas ocupantes de cargos comissionados por nome e cargo exercido, bem como cópia da Lei Municipal que criou os mencionados cargos;
- todas as pessoas que prestam serviços de forma terceirizada, por nome e função exercida, bem como cópia do ato normativo que autorizou a contratação, além de cópia do contrato e procedimento licitatório que lhe precedeu;
-A data da realização do último concurso público para provimento de cargos e o término de sua vigência; cópia do edital da Seleção Simplificada 01/2016, da Portaria 008/2016 e, por último, o quantitativo de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados, e terceirizados.

Que se manifeste o Sr. Chefe do Executivo Municipal sobre o teor da Representação da lavra do Sr. José André de Souza Lima, no mesmo prazo.

3. Que seja remetido cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. Que se encaminhe cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Surubim, 17 de fevereiro de 2016.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante Legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a Advocacia é função essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da CF/88, sendo a função do Advogado Público, a serviço de um município, de natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

CONSIDERANDO que aos Municípios, em razão do princípio da simetria dos Entes Federados, aplica-se o art. 132 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de Procuradores do Município concursados, uma vez que aniquila o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados de Procurador e Assessores jurídicos é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização da Procuradoria do Município deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO o teor da Representação da lavra da Federação Pernambucana dos Procuradores Municipais, dando conta da inexistência de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal no município de Surubim-PE ;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de

medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) autue-se, com os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e em planilha de controle (no excel);

2) oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de **Surubim-PE** requisitando-lhe o encaminhamento, em 10 (dias):

- a) cópia do processo licitatório relativo à contratação do escritório de advocacia que presta serviços jurídicos ao Município;
- b) cópia de toda legislação municipal relativa aos cargos comissionados que prestam serviços jurídicos;
- c) cópia, em existindo, de projeto de lei criando o (s) cargo (s) de Procurador (es) do Município, declinando a data em que foi enviado à Casa Legislativa e
- d) cópia da Lei Orgânica Municipal.

3) Remeta-se cópia da presente Portaria ao TCE, com cópia da documentação constante nos autos, a fim de se apurar a regularidade dos contratos e dos valores repassados aos Escritórios de Advocacia contratados,

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

5) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do MPPE, à Câmara Municipal de Surubim-PE e à Federação Pernambucana dos Procuradores Municipais;

6) Nomeia-se o servidor Luís Carlos de França Amorim, para exercer as funções de Secretário.

Cumpra-se.

Surubim, 17 de fevereiro de 2016.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso I, e o seu Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem decidido em sede de Conflitos Negativos de Atribuições entre os Ministérios Públicos Estadual e Federal, pela **atribuição do Ministério Público Estadual** para investigar irregularidades em processos licitatórios e seletivos no âmbito da PETROBRÁS, dado a sua natureza de Sociedade de Economia Mista não integrar o rol do art. 109, I da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Despacho de Declinação de Atribuição nº 098/2013 do Ministério Público Federal que encaminhou ao MPPE, em razão do declínio de atribuição, que tratam sobre denúncia promovida pela empresa Asa Rent a Car questionando a legalidade da contratação de empresa locadora de veículo pela Refinaria de Petróleo em Pernambuco-RENES;

CONSIDERANDO que o teor da denúncia indica a contratação direta, sem observância dos procedimentos simplificado previsto no art. 66 da Lei 9478/97 e regulamentado pelo Decreto 202.745/1998, sugerindo beneficiamento da empresa Fiori Locadora de Veículos;

CONSIDERANDO que a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS foi criada pela Lei nº 2004/53, com a natureza jurídica de sociedade de economia mista, constituída na forma de sociedade anônima de capital aberto, cujo acionista majoritário é a União Federal, destarte, integrante da Administração Pública Indireta, os seus agentes estão sujeitos à responsabilidade civil/administrativa na forma do art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.429/93 – Lei de Improbidade Administrativa, neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público do COMPARTILHADO/RNNE/NSRENEST no estado de Pernambuco da PETROBRAS.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1 - Oficie-se o representante da RENESE - Norte/Nordeste, **Mauro Roberto da Costa Mendes**, para apresentar o contrato de prestação de serviços firmado com a Fiori – Locações de Veículos, bem como o procedimento de escolha, no prazo de 10 dias.

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) **Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.**

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 26 de janeiro de 2016

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.02.2016:

Número protocolo: 60701/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 18/02/2016

Nome do Requerente: LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 60821/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 18/02/2016

Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alterações de dados cadastrais da requerente, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 60941/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 18/02/2016

Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS

Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação anexada de informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 60621/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 18/02/2016

Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme a Resolução RES-PGJ nº 005/2004, com efeitos a partir da data do pedido do requerente. Ao DEMAPE, para as providências

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 18 de fevereiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	5
	Contrarrrazões a Agravo Regimental no STJ	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	3
	Contrarrrazões a Recurso Especial	16
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	14
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrrazões a Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
	Total	41

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Bianca Stella Azevedo Barroso	Ipojuca	Resposta ao Pedido Liminar em Agravo de Instrumento	1
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Márcia Cordeiro Guimarães Lima	São Lourenço da Mata	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			3

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/11/2015 a 30/11/2015

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	8	14*
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	403	511*
Total	411	525*

*Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Ricardo Guerra Gabínio
Procurador de Justiça - convocado
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE DEZEMBRO DE 2015

Referência: 01/12/2015 a 31/12/2015

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo em Recurso Especial	3
	Cota	1
	Embargos de Declaração	2
	Embargos Infringentes	1
	Petição	1
	Recurso de Agravo	1
	Recurso Especial	9
Total		18

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	9
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	8
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	7
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrrazões a Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
Total		29

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	Toritama	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Emmanuel Cavalcanti Pacheco	Água Preta	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonsêca Lima Rocha	Consumidor - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria de Fátima de Araújo Ferreira	Consumidor - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Rodrigo Costa Chaves	Carpina	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			5

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/12/2015 a 31/12/2015

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	1	1
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	337	590*
Total	338	591*

*Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Ricardo Guerra Gabínio
Procurador de Justiça - convocado
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE NOVEMBRO DE 2015

Referência: 01/11/2015 a 30/11/2015

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	8
	Petição	3
	Petição no STJ	4
	Recurso de Agravo	1
	Recurso Especial	1
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Recurso de Agravo	1
Total		19